



EMENDA A MPV Nº 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020.

“Dá nova redação ao artigo 3º da Medida Provisória nº 945, de 04 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação”

Art. 1º O artigo 3º da Medida Provisória nº 945, de 04 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Enquanto persistir o impedimento de escalção com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º, o trabalhador portuário avulso terá direito ao recebimento de indenização compensatória mensal no valor correspondente a cem por cento sobre a média mensal recebida por ele por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na da data de sua publicação.”

Plenário das Deliberações, ___ de _____ de 2020.

JUSTIFICATIVA

A situação de calamidade pública por que passa o país, decorrente da pandemia de Covid-19, impõe que sejam adotados todos os esforços necessários à obtenção de recursos que possam ser direcionados para o combate do novo coronavírus (COVID19).

Valida a sugestão de evitar a escalção de trabalhadores portuários avulsos que estejam no grupo de risco como: que apresentem sintomas semelhantes a gripe ou resfriado, sejam diagnosticados com COVID-19, que estejam gestantes ou lactantes, com idade igual ou superior a sessenta anos ou que tenham imunodeficiência, doenças respiratórias ou doenças preexistentes crônicas ou graves.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JAQUELINE CASSOL**

Todavia, mais justo ainda que o valor da indenização compensatória mensal seja de 100% o da média mensal recebida pelo trabalhador avulso impedido por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 1º de setembro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, e não 50% conforme redação original.

Assim, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

JAQUELINE CASSOL
DEPUTADA FEDERAL – PP/RO



CD/20761.40960-84